



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Legislação Federal pertinente às licitações da Administração Pública (Lei 8.666/93) estabelece, no seu artigo 24, incisos II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL"**, junto à empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, inscrita no **CNPJ nº 14.728.004/0001-03**. Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Na oportunidade foram analisados os orçamentos encaminhados pelo Gabinete, e, de todos eles, optou-se pelo de menor valor, atendendo o Princípio da Economicidade e Melhor Atendimento ao Interesse Público. Portanto, a contratação será realizada com a empresa supracitada, nos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND/Q TD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
02	<b>MENSALIDADE DE MANUTENÇÃO</b>	10	R\$ 1.403,00	R\$ 14.030,00
	TOTAL			<b>R\$ 14.030,00</b>

Dessa forma, estamos diante de contratação dentro dos limites amparados pela legislação pertinente. Desse modo, em perfeita sintonia com o preconizado no artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do acima disposto, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Nova Santa Helena – MT, 25 de Março de 2020.

**ZENILDA ALVES DA SILVA**

Presidente C.P.L.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº \_\_\_\_/2020

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, inscrita no **CNPJ nº 14.728.004/0001-03**, com sede na Rua das Caviúnas, n.º 2064, Bairro Jardim Maringá, na cidade de SINOP/MT, neste ato representada por seu representante o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº. 2.081, Jardim Paraíso, SINOP/MT, portador do CPF: 021.222.971-07 e da Cédula de Identidade nº. 35.405.864-2 SSP/SP; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL"**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACESSO**

**2.1.** O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilidade do CONTRATANTE o uso de senha.

**2.2** A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DADOS**

**3.1** OS DADOS INCLUÍDOS, ALTERADOS OU EXCLUÍDOS NO SISTEMA SÃO DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DO **CONTRATANTE**, UMA VEZ QUE O MESMO É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DO SISTEMA POR MEIO DE SENHA, ASSIM COMO CONSTA NA CLÁUSULA **"2"**.

**3.2** A **CONTRATADA** NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS DADOS INSERIDOS, ALTERADOS E/OU EXCLUÍDOS PELO CONTRATANTE OU TERCEIROS.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA HOSPEDAGEM**

**4.1** HOSPEDAGENS DAS PÁGINAS QUE COMPORÃO O "SITE" CUJO DOMÍNIO JÁ ESTA REGISTRADO PELO **CONTRATANTE** PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE COMO [WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR](http://WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR) TENDO O SERVIÇO BÁSICO PRESTADO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

a) NÚMERO DE CAIXAS POSTAIS POP3: QUANTIDADE ILIMITADA/ ESPAÇO 3 GIGAS



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

b) LIMITE DE ESPAÇO: 10 GIGAS

c) LIMITE DE TRANSFERÊNCIA MENSAL: 20 GIGAS

d) OS ESPAÇO ACIMA DESCRITO, CORRESPONDE AOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS INICIALMENTE, PODENDO SER ALTERADOS E ADEQUADOS CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SEM ACRÉSCIMO NOS VALORES JÁ DESCRITOS NESTE INSTRUMENTOS, LIMITANDO-SE A 15 GIGAS DE ESPAÇO EM DISCO E 30 GIGAS DE TAXA DE TRANSFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 14.030,00 (Quatorze mil e trinta reais), que serão pagos em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.403,00 (um mil quatrocentos e três reais) cada.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A presente contratação se dá em regime de execução indireta consistente na prestação de serviços objeto do presente contrato.

**6.2.** Todas as despesas (funcionários, impostos, contribuições previdenciárias), necessárias a execução do serviço ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**6.3.** As despesas com transporte, refeição e hospedagem da equipe de trabalho ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**6.4.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em de acordo com apresentado na proposta e estabelecido no contrato.

**6.5.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito - GAPRE

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-função: 131 – Comunicação Social

Programa: 0010 – Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

Projeto/Atividade: 2.006 – Divulgação e Publicação Atos Oficiais do Executivo  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Código Reduzido (0049)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço contratado conforme disposto no objeto do presente contratado;
- b) FORNECER A CONFIGURAÇÃO E DNS APTA PARA POSSIBILITAR O REGISTRO DE DOMÍNIO DO CONTRATANTE PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE.
- c) FORNECER SUPORTE TÉCNICO AO CONTRATANTE CONSISTENTE DE INFORMAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DAS PÁGINAS, LEITURA E ENVIO DE E-MAILS E ACESSO A OUTROS SERVIÇOS, SEM INCLUIR SUPORTE E USO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, FOCANDO EXCLUÍDOS, DENTRE OUTROS, SUPORTE A DETERMINADOS PROGRAMAS DE ELABORAÇÃO DE PÁGINAS, FTP OU DE E-MAIL, POR EXEMPLO.
- d) O SUPORTE SERÁ PRESTADO EM HORÁRIO COMERCIAL DAS 8:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS VIA "E-MAIL", NOS TELEFONES E "E-MAIL" CONSTANTES NO "SITE" DA CONTRATADA [WWW.MPXBRASIL.COM.BR](http://WWW.MPXBRASIL.COM.BR), E QUE SERÃO REMETIDOS AO CONTRATANTE APÓS A CONTRATAÇÃO, ONDE O CONTRATANTE DEVERÁ RESPEITAR A ORDEM DE CRONOGRAMA DA CONTRATADA.
- e) EM CASOS DE URGÊNCIA RELATIVOS AO "SITE" OU "E-MAILS" INSTALADOS E JÁ EM ATIVIDADE, CUJO FUNCIONAMENTO SEJA INTERROMPIDO (SAIAM DO AR), SERÃO PRESTADOS SUPORTE POR MEIO DE CHAMADA VIA "CELULAR" FORA DO HORÁRIO COMERCIAL. NÃO SERÃO RESPONDIDAS MENSAGENS VIA "CELULAR" RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS E PERDA DE SENHA.
- f) INFORMAR AO CONTRATANTE COM ANTECEDÊNCIA SOBRE AS INTERRUPÇÕES NECESSÁRIAS PARA AJUSTES OU MANUTENÇÃO.
- g) A INTERRUPÇÃO NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO SERÁ REALIZADA NUM PERÍODO E QUE FIZER NECESSÁRIO PARA AS DEVIDAS CORREÇÕES E AJUSTES TÉCNICOS.
- h) INFORMAR AO CONTRATANTE SOBRE EVENTUAL PREJUÍZO CAUSADO AO SERVIDOR POR SEUS PROGRAMAS E/OU CONTEÚDO ARMAZENADO.
- i) MANTER O "SITE" HOSPEDADO NO AR DURANTE O MAIOR TEMPO POSSÍVEL.
- j) CASO OCORRA A INTERRUPÇÃO DO SITE POR MAIS DE 72 HORAS A CONTRATADA DARÁ OS DESCONTOS AO CONTRATANTE QUE RECEBERÁ A FATURA DE PAGAMENTO SEGUINTE COM OS DEVIDOS E PROPORCIONAIS DESCONTOS.
- k) A CONTRATADA NÃO CONCEDERÁ O ABONO DE COBRANÇA EM CASO DE:
- l) FALHA NA CONEXÃO ("LINK") FORNECIDA PELA EMBRATEL OU POR EMPRESA QUE A SUBSTITUA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEM CULPA DA CONTRATADA;
- m) FALHAS DE OPERAÇÃO DO "SITE" DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.
- n) EXCLUEM-SE DA GARANTIA ÀS INTERRUPÇÕES NECESSÁRIAS PARA AJUSTES TÉCNICOS OU MANUTENÇÃO NOS TERMOS DESTES CONTRATO.
- o) Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.
- p) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- q) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- r) Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- s) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- t) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na execução do objeto que redundem em prejuízo para o CONTRATANTE;

**10.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE





## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) INFORMAR À CONTRATADA QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS MENCIONADOS NO PREÂMBULO DO PRESENTE, SOB PENA DE EM NÃO O FAZENDO CONSIDERAREM-SE VÁLIDOS TODOS OS AVISOS E NOTIFICAÇÕES ENVIADAS PARA OS ENDEREÇOS CONSTANTES DO PRESENTE CONTRATO.
- c) NÃO VEICULAR POR MEIO DO SEU "SITE" MATERIAL PORNOGRÁFICO, RACISTA OU QUE DEMONSTRE QUALQUER OUTRO TIPO DE PRECONCEITO DE RAÇA, COR, OU QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE AFRONTE A MORAL, OS BONS COSTUMES E/OU A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
- d) RESTAR INFORMAÇÕES VERDADEIRAS ACERCA DO "SITE" A SER HOSPEDADO EM RAZÃO DO PRESENTE CONTRATO E SEU DOMÍNIO.
- e) NÃO REALIZAR PUBLICIDADE NÃO SOLICITADA (MALA DIRETA) VIA E-MAIL (SPAM).
- f) RESPONDER REGRESSIVAMENTE À CONTRATADA EM CASO DE CONDENAÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA DESTA EM FUNÇÃO DO CONTEÚDO DO MATERIAL VEICULADO PELO SEU "SITE", INCLUINDO CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.
- g) FORNECER INFORMAÇÕES CORRETAS PARA O USO DO DNS DA CONTRATADA NO ÓRGÃO COMPETENTE.
- h) REGISTRAR O DOMÍNIO A SER HOSPEDADO PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE, ARCANDO COM TODAS AS TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O REGISTRO.
- i) NÃO UTILIZAR PROGRAMAS QUE POR QUALQUER RAZÃO PREJUDIQUEM OU POSSAM VIR A PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIDOR.
- j) NÃO ARMAZENAR NO ESPAÇO DISPONIBILIZADO, CONTEÚDO DE QUE QUALQUER FORMA PREJUDIQUE O FUNCIONAMENTO DO SERVIDOR.
- k) O PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIDOR REFERE-SE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIDOR DA CONTRATADA, CABENDO A ESTA A IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO MESMO.
- l) ENVIAR FOTOS, IMAGENS E A LOGOMARCA DA EMPRESA,
- m) ENVIAR TEXTOS DESCRITIVOS DA EMPRESA, COMO HISTÓRIA, SERVIÇOS, REGIÃO E QUE ATUA, ETC.
- n) ENVIAR TODOS OS CONTEÚDOS QUE ACHAREM NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO WEBSITE, VIA CD OU DVD.
- o) O PRAZO PARA ENTREGA DE TODO O MATERIAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATANTE PARA SUA INSERÇÃO NO WEB SITE É DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTA, FICANDO DESDE JÁ ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE SE HOVER ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL (CONTEÚDO) NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO WEB, FICARÁ DESTA JÁ PRORROGADO A DATA ACIMA PARA O MESMO PERÍODO.
- p) ALIMENTAR O SITE DE NOTÍCIAS, MATÉRIAS E FOTOS, E AINDA SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE OS CONTEÚDOS DO REFERIDO SITE.
- q) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

**11.1.** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,2% (dois décimos de por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II – multa;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**11.3.1.** A multa pode ser aplicada cumulativamente às demais penalidades previstas no item.

**11.4.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**a)** 0,2% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;  
**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

**c)** 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

**d)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos.

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**f)** perda da garantia contratual, quando for o caso.

**11.5.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**11.6.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.7.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.8** A **CONTRATADA** NÃO INCORRERÁ NAS MULTAS PREVISTAS, NA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, OU DE RESPONSABILIDADE DO **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

**a)** No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

**b)** Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

**c)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

**d)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

**e)** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**f)** A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**g)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

**h)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

presente contrato;

i) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**12.2** Além da rescisão unilateral disposta no item 9.1 deste Contrato (art. 78 da Lei 8.666/93), esta poderá também ocorrer na forma amigável conforme disposto no art. 79, II, da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

**13.1.** O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTA CONTRATO**

**14.1.** SERVIÇOS QUE NÃO ESTÃO INCLuíDOS NO VALOR DA MENSALIDADE SÃO: ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BANCO DE DADOS EXTRAS, PRODUÇÃO DE FOTOS E VÍDEOS, CONFIGURAÇÃO DE ESTAÇÃO DE USUÁRIO NA INTERNET, PROBLEMAS APRESENTADOS NOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO MODEM E CABOS DE REDES, VÍRUS NO EQUIPAMENTO, SOFTWARE DEFEITUOSOS, MAL INSTALADOS OU CONFIGURADOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666 de 21/06/1993, 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/15/1998.

**15.2** Vincula-se ao presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções dispostas no Processo de Dispensa de Licitação nº. **012/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**15.3** Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas da parte contratada.

Fica designado através da **Portaria nº 0 \_\_\_ / \_\_\_** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

<b>Servidor</b>	<b>Nome</b>	<b>Matricula</b>
TITULAR		
SUPLENTE		

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de **ITAÚBA/MT**, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**- Prefeito Municipal -  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX**

2º \_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX**

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 031/2020

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

#### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b>  - Gabinete do Prefeito;	<b>Descrição de categoria de investimento:</b>  ( ) Aquisição de Produtos ou bens  ( x ) Contratação de Prestação de Serviços
---	---

#### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
---------------------------------	---------------------------





## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

<p><input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 §1º, Art. 23 incisos I e II alínea "c" da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 §2º, Art. 23 incisos I e II alínea "b" da Lei nº 8666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3º, Art. 23 incisos I e II alínea "a" da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Global</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço por item</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço Lote</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor Técnica</p> <p><input type="checkbox"/> Técnica e Preço</p> <p><input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto</p> <p><input type="checkbox"/> Não se enquadra.</p>
--	---

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

Decreto Municipal nº 041/2018 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.

E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

Outra Legislação específica, sendo a \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

#### 4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL"**.

4.2. A contratação deste serviço faz-se necessária para que a contratada hospede em seu servidor o site da Prefeitura, considerando que, somente com a contratação de empresa especializada é possível manter o site no ar 24hrs, acrescentando ainda que a mesma fará as manutenções e suportes técnicos necessários para que o site funcione de acordo com as exigências dos órgãos controladores e assim garantir acesso à informação para a população e a quem possa interessar.

4.3. Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da Economicidade. Com isso a Administração Pública consegue atingir seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

#### 5. DO OBJETO:

5.1. **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL"**, conforme condições constantes neste Termo de Referência..

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO DO OBJETO:

6.1. A empresa contratada deverá também efetuar:

- 1 – Inserção de conteúdos (noticias);
- 2 – Envio de News Letter
- 3 – Criação de contas de e-mails;
- 4 – Manutenção e criação de novas ferramentas;
- 5 – Animações de fotos no topo do site (fotos ilustrativas do município);
- 6 – Back-up completo do site;
- 7 – Criação de espaços em formatos de banners animados de serviços prestados pela prefeitura em formato on-line;
- 8 – Efetuar ajustes quanto ao cumprimento das exigências dos órgãos controladores do Estado;
- 9- mudança de estrutura e de visual no web site oficial, aplicando a lei de acessibilidade, onde os internautas poderão acessar de qualquer celular, smart phones, tablets e computadores todas as informações da Prefeitura;
- 10-Implantação e aplicação do novo formato de Ouvidoria On-Line



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

Item	Cód. TCE	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	324825-9	28514	1	<b>MENSALIDADE DE MANUTENÇÃO</b>	10	1.403,00	14.030,00
<b>Total R\$</b>							<b>14.030,00</b>

6.2. O valor máximo admissível para o fornecimento de produtos destinados a Diversas Secretarias, foi elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo.

#### 7. DOS PRAZOS:

7.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, admitido prorrogação dos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que celebrados com antecedência de 15 (quinze) dias antes do encerramento, havendo concordância entre as partes e devidamente justificado.

7.2. O prazo de execução dos serviços serão de 10 (dez) meses.

7.3. O prazo para assinatura do contrato serão de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação do presente processo.

#### 8. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO:

8.1. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

#### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito - GAPRE

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-função: 131 – Comunicação Social



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

Programa: 0010 – Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa  
Projeto/Atividade: 2.006 – Divulgação e Publicação Atos Oficiais do Executivo  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Código Reduzido (0049)  
Fonte de recurso: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 10.2. Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- 10.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 10.7. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;
- 10.10. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.;
- 10.11. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 10.12. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 10.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.

10.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

11.5. Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

11.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.8. Realizar os pagamentos nos prazos estipulados;

11.9. Ainda São Obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço contratado conforme disposto no objeto do presente contratado;
- b) FORNECER A CONFIGURAÇÃO E DNS APTA PARA POSSIBILITAR O REGISTRO DE DOMÍNIO DO CONTRATANTE PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE.
- c) FORNECER SUPORTE TÉCNICO AO CONTRATANTE CONSISTENTE DE INFORMAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DAS PÁGINAS, LEITURA E ENVIO DE E-MAILS E ACESSO A OUTROS SERVIÇOS, SEM INCLUIR SUPORTE E USO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, FOCANDO EXCLUÍDOS, DENTRE OUTROS, SUPORTE A DETERMINADOS PROGRAMAS DE ELABORAÇÃO DE PÁGINAS, FTP OU DE E-MAIL, POR EXEMPLO.
- d) O SUPORTE SERÁ PRESTADO EM HORÁRIO COMERCIAL DAS 8:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS VIA "E-MAIL", NOS TELEFONES E "E-MAIL" CONSTANTES NO "SITE" DA CONTRATADA [WWW.MPXBRASIL.COM.BR](http://WWW.MPXBRASIL.COM.BR), E QUE SERÃO REMETIDOS AO CONTRATANTE APÓS A CONTRATAÇÃO, ONDE O CONTRATANTE DEVERÁ RESPEITAR A ORDEM DE CRONOGRAMA DA CONTRATADA.
- e) EM CASOS DE URGÊNCIA RELATIVOS AO "SITE" OU "E-MAILS" INSTALADOS E JÁ EM ATIVIDADE, CUJO FUNCIONAMENTO SEJA INTERROMPIDO (SAIAM DO AR), SERÃO PRESTADOS SUPORTE POR MEIO DE CHAMADA VIA "CELULAR" FORA DO HORÁRIO COMERCIAL. NÃO SERÃO RESPONDIDAS MENSAGENS VIA "CELULAR" RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS E PERDA DE SENHA.
- f) INFORMAR AO CONTRATANTE COM ANTECEDÊNCIA SOBRE AS INTERRUPÇÕES NECESSÁRIAS PARA AJUSTES OU MANUTENÇÃO.
- g) A INTERRUPÇÃO NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO SERÁ REALIZADA NUM PERÍODO E QUE FIZER NECESSÁRIO PARA AS DEVIDAS CORREÇÕES E AJUSTES TÉCNICOS.
- h) INFORMAR AO CONTRATANTE SOBRE EVENTUAL PREJUÍZO CAUSADO AO SERVIDOR POR SEUS PROGRAMAS E/OU





## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

#### CONTEÚDO ARMAZENADO.

- i) MANTER O "SITE" HOSPEDADO NO AR DURANTE O MAIOR TEMPO POSSÍVEL.
- j) CASO OCORRA A INTERRUPÇÃO DO SITE POR MAIS DE 72 HORAS A CONTRATADA DARÁ OS DESCONTOS AO CONTRATANTE QUE RECEBERÁ A FATURA DE PAGAMENTO SEGUINTE COM OS DEVIDOS E PROPORCIONAIS DESCONTOS.
- k) A CONTRATADA NÃO CONCEDERÁ O ABONO DE COBRANÇA EM CASO DE:
- l) FALHA NA CONEXÃO ("LINK") FORNECIDA PELA EMBRATEL OU POR EMPRESA QUE A SUBSTITUA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEM CULPA DA CONTRATADA;
- m) FALHAS DE OPERAÇÃO DO "SITE" DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.
- n) EXCLUEM-SE DA GARANTIA ÀS INTERRUPÇÕES NECESSÁRIAS PARA AJUSTES TÉCNICOS OU MANUTENÇÃO NOS TERMOS DESTE CONTRATO.
- o) Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.
- p) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- q) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- r) Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- s) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- t) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na execução do objeto que redundem em prejuízo para o CONTRATANTE;

## 12. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

**12.1. Atuará como fiscal de Contrato da presente contratação o(s) servidor(es):**  
**- Titular /- Suplente.**

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANCOES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993, da lei nº 10.520, de 2002, e da lei 12.846, de 2013, a contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.846, de 2013, observado o decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666, de 1993, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

13.5. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.6. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, podendo ser realizada diretamente pelo Fiscal de Contrato;

13.7. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou na prestação de serviços.
- b) 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, conforme previsto no item 13.2.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

13.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

13.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, podendo ser relativizadas conforme gravidade ou não da infração, em consideração ao disposto no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

---

#### **14. DAS DISPOSICOES GERAIS:**

14.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, departamento de licitação, por escrito, no endereço: na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena - MT ou pelo telefone (66) 3523-1035 e no e-mail [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br).

14.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Nova Santa Helena – MT, 25 de Março de 2020.

Termo de Referência Elaborado por: ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA

**De acordo:**

**Terezinha Guedes Carrara**  
Prefeita Municipal